

**URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade**

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 27/2025

Varginha, 01 de agosto de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0004963/2025-53.

**Requerente:** Parque Aquático Boa Esperança LTDA.

**CPF/CNPJ:** 55.552.948/0001-41.

**Imóvel da intervenção:** Sítio Vieiras.

**Município:** Boa Esperança/MG.

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

**Bioma:** Cerrado.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que referente ao processo supra que requere intervenção ambiental visando instalação do Parque Aquático Boa Esperança foi expedido pedido de informação complementar conforme doc. SEI 113633996 e 113803269 na data de 16/05/2025;

Considerando que além do encaminhamento foi ainda gerado a intimação eletrônica via SEI (doc. 114714422) para que a parte interessada, além do e-mail tivesse acesso ao expediente;

Considerando que o prazo concedido expirou não sendo atendida a informação complementar solicitada, sem qualquer justificativa ou pedido de dilação de prazo;

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º, o qual ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo nº 2100.01.0004963/2025-53 por não cumprimento da informação complementar solicitada no prazo estabelecido.

Caso seja formalizado novo requerimento pelo interessado referente ao imóvel a Reposição Florestal recolhida poderá ser reaproveitada ou restituída se for de interesse do requerente.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 01/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119480264** e  
o código CRC **1E0CE2B0**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0004963/2025-53

SEI nº 119480264